



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 1949/2014

Publicado no Jornal TRIBUNA SERRANA
Ed () 1722. ANEXO 05 - 12 - 2014
Declarado
Responsável

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

Das Disposições Comuns

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 2015 compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente ao Município de Cordeiro, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações, câmara municipal, instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração municipal direta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Título II

Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Da Receita Total

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$61.868.180,00 (sessenta e um milhões oitocentos e sessenta e oito mil e cento e oitenta reais) a preços correntes e legislação tributária desdobrada nos seguintes agregados:

Do Orçamento Fiscal	R\$	36.953.636,16
Do Orçamento da Seguridade Social	R\$	24.914.543,84
Total Geral	R\$	61.868.180,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimados com desdobramento discriminado nos anexos I e II dessa lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 61.868.180,00 (sessenta e um milhões oitocentos e sessenta e oito mil e cento e oitenta reais) desdobradas do grupo de despesas em conformidade com as portarias interministeriais do ministério da fazenda e nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e seus ajustes, apresentando os seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$36.953.636,16 (trinta e seis milhões novecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$24.914.543,84 (vinte e quatro milhões novecentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

Capítulo III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado através de decreto a:

I – Remanejar as dotações no âmbito da mesma unidade orçamentária, e entre códigos da mesma categoria econômica, conforme suas necessidades, por meio de decreto executivo, até o limite 7% (sete por cento) do valor do orçamento geral.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II – Abrir crédito suplementar no orçamento geral do município de recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado de acordo com a legislação prevista na lei federal 4320/64, devidamente motivado e com prévia autorização legislativa.

III – Abrir crédito suplementar no orçamento geral do município de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de acordo com a legislação prevista na lei federal 4320/64, devidamente motivado e com prévia autorização legislativa.

IV – Abrir créditos suplementares e especiais no orçamento geral do município de recursos provenientes de convênios comprovadamente celebrados com órgãos estaduais, federais e outros, devidamente motivados e com prévia autorização legislativa.

V – Incorporar saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2014, do FUNDEB, quando se configurar receita de exercício superior às provisões de despesas fixadas nesta lei.

VI – Criar naturezas de despesas e fontes de recursos nos projetos e atividades em programas existentes no quadro de detalhamento de despesas – QDD, da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais, Instituto de Pensão e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação, devidamente demonstrada, com prévia autorização legislativa.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da lei de diretrizes orçamentárias – LDO e do plano plurianual – PPA, em consonância com as emendas apresentadas e aprovadas em relação ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2015.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2014.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ERRATA

Errata da Emenda Modificativa 001, Anexo da Lei 1949/2014, publicada na Edição n.º 742 – Anexo, de 17 de Dezembro de 2014.

Onde se lê:

Redação modificada pela emenda

Projeto/atividade 103010109 2.162 – Melhoria na distribuição de medicamentos

Categoria econômica	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos	00 – Ordinários (próprios)
Valor	R\$800.000,00

Leia-se:

Redação modificada pela emenda

Projeto/atividade 103010109 2.162 – Melhoria na distribuição de medicamentos

Categoria econômica	3390.32.00 - Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte de recursos	00 – Ordinários (próprios)
Valor	R\$800.000,00

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br